



# VALORA

INVESTIMENTOS

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM  
ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Outubro.17**

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO  
EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

**VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

**CAPÍTULO I**

Definição e Finalidade

**Artigo 1º**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Autorregulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTOR”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

**CAPÍTULO II**

Princípios Gerais

## Artigo 2º

O GESTOR deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo - A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I. A ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II. A assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III. O custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV. A participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V. Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI. As informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

Parágrafo Terceiro - Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

### **Artigo 3º**

No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## **CAPÍTULO III**

### **Matérias Relevantes Obrigatórias**

### **Artigo 4º**

Para os fins desta Política, considera-se matéria relevante obrigatória de Voto:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
- e. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
  - f. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - g. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - h. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - i. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - j. Liquidação do fundo de Investimento; e

- k. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 66 da Instrução CVM nº 555/14.

## **CAPÍTULO IV**

### **Processo Decisório**

#### **Artigo 5º**

O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

#### **Artigo 6º**

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembléia geral, o GESTOR deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

**Parágrafo Primeiro** - O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

**Parágrafo Segundo** - O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro - O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto - O GESTOR deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do *caput* deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

## **Artigo 7º**

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Parágrafo Único - A comunicação aos cotistas dos votos em assembleia ocorre de duas maneiras:

- I. Os fundos em que a Valora Gestão de Investimentos é o GESTOR, a comunicação é realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo GESTOR, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no administrador dos fundos de investimento.
- II. Os Fundos no qual o GESTOR é investidor, as informações sobre as deliberações tomadas encontram-se disponíveis em seu site na área destinada aos investidores.

## **CAPÍTULO V**

### Disposições Gerais

#### **Artigo 8º**

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão do GESTOR e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

#### **Artigo 9º**

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Rua Iguatemi, 448, 13º andar, São Paulo, SP, CEP 01451-010 ou através do telefone (11) 3016-0900 ou, ainda, através do correio eletrônico [valorainvest@valorainvest.com.br](mailto:valorainvest@valorainvest.com.br).



## QUADROS DE APROVAÇÃO E DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO DA POLÍTICA

Data Última Revisão	Responsável	Aprovação
25/08/2015	MP	DP
13/12/2017		